

TEXTUAL	TEXTUAL	JUSTIFICATIVA
<p align="center">REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS Nº 02-A DA COMPESAPREV</p>	<p align="center">REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS Nº 02-A DA COMPESAPREV</p>	
<p align="center">SEÇÃO I DEFINIÇÕES</p>	<p align="center">SEÇÃO I DEFINIÇÕES</p>	
<p>1.11. JOIA: Valor estipulado por cálculos atuariais, para os que venham a ingressar ou reingressar como participantes com idade igual ou superior a 33 anos, bem como nos casos em que sejam incluídas novas pessoas no rol de dependentes-beneficiários, após terem decorridos 12 (doze) meses da concessão da suplementação de aposentadoria ou da suplementação de pensão por morte, considerando a que primeiro ocorrer, sendo essas situações regulamentadas através de nota técnica atuarial, observando-se, ainda, o subitem 48.01.</p>	<p>1.11. JOIA: Valor estipulado por cálculos atuariais, para os que venham a ingressaram ou reingressaram como participantes com idade igual ou superior a 33 anos, bem como nos casos em que sejam incluídas novas pessoas no rol de dependentes-beneficiários, após terem decorridos 12 (doze) meses da concessão da suplementação de aposentadoria ou da suplementação de pensão por morte, considerando a que primeiro ocorrer, sendo essas situações regulamentadas através de nota técnica atuarial, observando-se, ainda, o subitem 48.01.</p>	<p>Adequação ao paragrafo único do Art. 2º da Resolução CNPC nº 50 para deixar expressa o conceito de benefício pleno para o Benefício Proporcional Diferido.</p> <p>Ajuste redacional devido a condição de Plano fechado para novas adesões</p>
<p>1.12. PATROCINADOR: Toda pessoa jurídica que contribui permanente e regularmente para o PLANO, com a finalidade de prestar aos respectivos empregados os benefícios previdenciários de natureza complementar, sendo a Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, além de Patrocinador do PLANO, o único fundador da CompesaPrev.</p>	<p>1.12. PATROCINADOR: Toda pessoa jurídica que contribui permanente e regularmente para o PLANO, com a finalidade de prestar aos respectivos empregados os benefícios previdenciários de natureza complementar, sendo a Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, o além de Patrocinador fundador da CompesaPrev, e único patrocinador do PLANO BD nº 02-A.</p>	<p>Ajuste redacional devido a condição de Plano fechado para novas adesões</p>
<p>1.13. PARTICIPANTE: Toda pessoa física que aderir e permanecer filiada ao PLANO nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável, enquanto não estiver em gozo de benefício pelo PLANO, podendo ficar na condição de ativo vinculado ao Patrocinador, Autopatrocinado ou em Benefício Proporcional Diferido (BPD).</p>	<p>1.13. PARTICIPANTE: Toda pessoa física que aderiu e permanecer filiada ao PLANO nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável, enquanto não estiver em gozo de benefício pelo PLANO, podendo ficar na condição de ativo vinculado ao Patrocinador, Autopatrocinado ou em Benefício Proporcional Diferido (BPD).</p>	<p>Ajuste redacional devido a condição de Plano fechado para novas adesões</p>
<p>1.14.02. PARTICIPANTE NÃO FUNDADOR Todos os participantes não enquadrados na situação prevista no subitem 1.14.01 e, também, os participantes fundadores que por qualquer tempo venham a perder a condição de participante do PLANO e nele reingressarem, constituirão os denominados participantes não fundadores.</p>	<p>1.14.02. PARTICIPANTE NÃO FUNDADOR Todos os participantes não enquadrados na situação prevista no subitem 1.14.01 e, também, os participantes fundadores que por qualquer tempo venham a perder a condição de participante do PLANO e nele reingressarem, constituirão os denominados participantes não fundadores.</p>	<p>Ajuste redacional devido a condição de Plano fechado para novas adesões</p>
<p>1.16. PORTABILIDADE: É o instituto que faculta ao participante transferir os recursos financeiros correspondentes ao direito acumulado para outro plano de previdência complementar operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar com esse tipo de plano, na forma estabelecida na Seção XX deste Regulamento.</p>	<p>1.16. PORTABILIDADE: É o instituto que faculta ao participante transferir os recursos financeiros correspondentes ao direito acumulado para outro plano de previdência complementar operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar com esse tipo de plano, inclusive entre PLANOS administrados pela CompesaPrev, na forma estabelecida na Seção XX deste Regulamento.</p>	<p>Adequação ao §1º o do Art. 8º da Resolução CNPC nº 50 para deixar expressa a faculdade de fazer portabilidade entre planos administrado pela CompesaPrev</p>

	<p>1.24. RESERVA MATEMÁTICA Representa o Valor Presente da totalidade dos compromissos futuros do plano de benefícios administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar líquidas das correspondentes contribuições futuras, calculado pelo atuário em conformidade com as obrigações estabelecidas no Regulamento e com o disposto na Nota Técnica Atuarial, cujo valor é registrado contabilmente na conta de provisão matemática, ou seja, é, no momento base de seu cálculo, o total de recursos necessários para os pagamentos futuros dos Benefícios previstos no Regulamento do plano de benefícios, calculados em função do nível e dos tempos de duração dos Benefícios que serão pagos, dos tempos faltantes, se houver, para ter direito ao recebimento dos Benefícios e do fluxo das correspondentes contribuições futuras.</p>	Inclusão do conceito de Reserva Matemática (Compromisso Futuro) para deixar expressa a necessidade de prévia constituição de reserva para o Plano (CF 201 e Tema 1021)
	<p>1.25. COMPROMISSO PASSADO Representa a totalidade da diferença de benefícios correspondentes aos períodos anteriores ao período a que se refere o cálculo da reserva matemática feito em conformidade com o item 1.24.</p>	Inclusão do conceito de Compromisso Passado para deixar expressa a necessidade de prévia constituição de reserva para o Plano (CF 201 e Tema 1021)
	<p>1.26. EXTRATO PREVIDENCIÁRIO Documento disponibilizado pela Entidade ao Participante, por meio físico ou eletrônico, em decorrência da sua solicitação ou da cessação do vínculo com o Patrocinador, com informações para subsidiar sua opção pelos institutos do Autopatrocínio, do Benefício Proporcional Diferido, da Portabilidade ou do Resgate.</p>	Adequação ao inciso X do art. 116 da Resolução Previc nº 23, para deixar expressa conceitos de extrato previdenciário
	<p>1.27. FASE DE DIFERIMENTO Corresponde à fase de acumulação de recursos no Plano de Benefícios.</p>	Adequação ao §3º do art. 3º da Resolução CNPC nº 50, para deixar exposto conceito de Fase de Diferimento. .
	<p>1.29. TERMO DE OPÇÃO Documento por meio do qual o Participante exerce a opção pelos institutos do Autopatrocínio, do Benefício Proporcional Diferido, da Portabilidade ou do Resgate, nas condições previstas no Regulamento.</p>	Adequação ao art. 121 da Resolução Previc nº 23, para deixar exposto conceito de Termo de Opção
	<p>1.30. TERMO DE PORTABILIDADE Documento emitido pela entidade de origem, em meio físico ou eletrônico, no qual são registradas as informações necessárias para a efetivação do instituto da Portabilidade, nos termos da legislação vigente.</p>	Adequação ao art. 122 da Resolução Previc nº 23, para deixar exposto conceito Termo de Portabilidade.
<p>3. Poderá adquirir a condição de participante do PLANO BD nº 02-A o empregado que estiver em pleno exercício de suas atividades laborativas junto ao Patrocinador e que requerer sua inscrição como participante na forma deste Regulamento, e tenha sua inscrição permitida pela legislação aplicável.</p>	<p>3. Até o dia 15/11/2020 Poderá podia adquirir a condição de participante do PLANO BD nº 02-A o empregado que estiver estivesse em pleno exercício de suas atividades laborativas junto ao Patrocinador e que requerer tivesse requerido sua inscrição como participante na forma da SEÇÃO IV deste Regulamento, e tenha tivesse sua inscrição permitida pela legislação aplicável.</p>	Ajuste redacional devido a condição de Plano fechado para novas adesões
<p>5. Será permitido o reingresso no PLANO BD nº 02-A, como participante, mas sem ter a condição de Fundador, daquele que já tenha tido tal condição, desde que seja observado o item 12 deste Regulamento.</p>	<p>5. Até o dia 15/11/2020 foi Será permitido o reingresso no PLANO BD nº 02-A, como participante, mas sem ter a condição de Fundador, daquele que já tenha tido tal condição, desde que seja observado o item 12 deste Regulamento.</p>	Ajuste redacional devido a condição de Plano fechado para novas adesões

<p>7. Perderá a condição de participante aquele que, não sendo assistido, deixe de recolher ao PLANO BD nº 02-A, por 3 (três) meses consecutivos, qualquer contribuição mensal devida a esse Plano, sendo excluído do quadro de participante caso não se pronuncie no prazo de 30 (trinta) dias contados da comunicação que nesse sentido for feita pela CompesaPrev, exceto no caso dele ter se desligado do Patrocinador e ter preenchido as condições para requerer benefício pleno de prestação continuada pelo PLANO BD nº 02-A, inclusive sob a forma antecipada, ou no caso dele atender aos requisitos para ser enquadrado como participante em Benefício Proporcional Diferido (BPD).</p>	<p>7. Perderá a condição de participante aquele que, o requerer, ou não sendo assistido, deixe de recolher ao PLANO BD nº 02-A, por 3 (três) meses consecutivos, qualquer contribuição mensal devida a esse Plano, sendo excluído do quadro de participante caso não se pronuncie no prazo de 30 (trinta) dias contados da comunicação que nesse sentido for feita pela CompesaPrev, exceto no caso dele ter se desligado do Patrocinador e ter preenchido as condições para requerer benefício pleno de prestação continuada pelo PLANO BD nº 02-A, inclusive sob a forma antecipada, ou no caso dele atender aos requisitos para ser enquadrado como participante em Benefício Proporcional Diferido (BPD).</p>	<p>Ajuste redacional para destacar o caráter facultativo de permanência no Plano</p>
<p style="text-align: center;"><u>SEÇÃO IV</u> <u>INSCRIÇÃO</u></p>	<p style="text-align: center;"><u>SEÇÃO IV</u> <u>INSCRIÇÃO</u></p>	
<p>8. A todo aquele que ingressar como empregado do Patrocinador, a CompesaPrev terá 30 (trinta) dias para oferecer o ingresso no PLANO BD nº 02-A, devendo o pedido de inscrição como participante ser protocolado junto a essa Fundação no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término do referido prazo de 30 (trinta) dias para inscrever-se sem estar sujeito à carência adicional em relação aos Benefícios de Riscos, devendo esse pedido de inscrição ser homologado pela CompesaPrev no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que tiver sido protocolado.</p>	<p>8. A todo aquele que ingressar como empregado do Patrocinador, a CompesaPrev terá 30 (trinta) dias para oferecer o ingresso no PLANO BD nº 02-A, devendo o pedido de inscrição como participante ser protocolado junto a essa Fundação no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término do referido prazo de 30 (trinta) dias para inscrever-se sem estar sujeito à carência adicional em relação aos Benefícios de Riscos, devendo esse pedido de inscrição ser homologado pela CompesaPrev no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que tiver sido protocolado.</p> <p>Parágrafo único. O Plano de Benefícios BD nº 02-A foi fechado para adesões de novos participantes a partir de 16/11/2020, através da Portaria PREVIC nº 782, 10 de novembro de 2020.</p>	<p>Ajuste redacional para deixar expressa a condição a partir de 16/11/2020 de plano fechado a novas adesões</p>
	<p>15.04 - Para os Participantes que tiverem o Salário Real de Contribuição - SRC alterado por demandas judiciais e/ou incorporação de verbas com efeitos retroativos por vias administrativas, considerando que o pagamento de benefício de Plano de Benefício de Previdência Complementar Fechada tem como pressuposto a prévia formação de reserva matemática, fica estabelecido que estes SRC só poderão ser utilizados como base de cálculo do Salário Real de Benefício - SRB, caso seja repassada para o Plano, a diferença da reserva matemática, disciplinada item 1.24, e inciso II do artigo 61.</p>	<p>Inclusão de texto referente reflexo de demanda judicial, para deixar expressa a necessidade de prévia constituição de reserva para o Plano (CF 201 e Tema 1021)</p>
<p>32. A todo aquele que perder o vínculo empregatício com o Patrocinador, antes de receber qualquer tipo de suplementação de benefício do PLANO BD nº 02-A, inclusive sob a forma antecipada, e não se enquadrar na condição de participante em autopatrocínio ou de participante em Benefício Proporcional Diferido (BPD) fica assegurado o resgate das contribuições (inclusive joia) por ele efetuadas, mas devidamente atualizadas pelo mesmo índice de atualização monetária utilizado pelas Cadernetas de Poupança, sem juros, até o mês anterior ao da vigência dessa alteração regulamentar e, a partir de então, pelo INPC do IBGE, aplicado com 1 (um) mês de defasagem, descontadas as parcelas dessas contribuições destinadas ao custeio dos Benefícios de Riscos e ao custeio administrativo.</p>	<p>32. A todo aquele que perder o vínculo empregatício com o Patrocinador, antes de receber qualquer tipo de suplementação de benefício do PLANO BD nº 02-A, inclusive sob a forma antecipada, e não se enquadrar na condição de participante em autopatrocínio ou de participante em Benefício Proporcional Diferido (BPD) fica assegurado o resgate das contribuições (inclusive joia) por ele efetuadas, mas devidamente atualizadas pelo mesmo índice de atualização monetária utilizado pelas Cadernetas de Poupança, sem juros, até o mês anterior ao da vigência dessa alteração regulamentar e, a partir de então, pelo INPC do IBGE, aplicado com 1 (um) mês de defasagem, descontadas as parcelas dessas contribuições destinadas ao custeio dos Benefícios de Riscos e ao custeio administrativo, bem como eventuais débitos que o participante possua com o plano de benefícios, inclusive valores não vencidos relativos a operações com o participante.</p> <p>Parágrafo único. Equipara-se à perda de vínculo empregatício a suspensão de contrato de trabalho decorrente de invalidez.</p>	<p>Adequação ao do Art. 22º do §1º, II e ao Art. 17 §§1º e 5º da Resolução CNPC nº 50, para deixar expressa a dedução, caso tenha, de débito na portabilidade, e a equiparação do contrato suspenso por invalidez a desligamento da patrocinadora para fins de resgate, respectivamente</p>

<p>33. O Resgate de que trata o item 32 e seus respectivos subitens será feito de uma só vez ou, a critério do participante, em até 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas, devidamente acrescidas de encargos financeiros rigorosamente idênticos às rentabilidades oferecidas pelas Cadernetas de Poupança, inclusive juros, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o requerimento, até o mês anterior ao da vigência dessa alteração regulamentar e, a partir de então, pelo INPC do IBGE, aplicado com 1 (um) mês de defasagem. Tal Resgate implica na desobrigação do PLANO BD nº 02-A ao pagamento de qualquer um dos benefícios previdenciários nele previsto em relação ao participante e respectivos dependentes- beneficiários.</p>	<p>33. O Resgate de que trata o item 32 e seus respectivos subitens será feito de uma só vez com diferimento em até 90 (noventa) dias, a critério do participante, ou em até 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas, devidamente acrescidas de encargos financeiros rigorosamente idênticos às rentabilidades oferecidas pelas Cadernetas de Poupança, inclusive juros, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o requerimento, até o mês anterior ao da vigência dessa alteração regulamentar e, a partir de então, pelo INPC do IBGE, aplicado com 1 (um) mês de defasagem. Tal Resgate implica na desobrigação do PLANO BD nº 02-A ao pagamento de qualquer um dos benefícios previdenciários nele previsto em relação ao participante e respectivos dependentes- beneficiários.</p>	<p>Adequação ao Art. 21º I da Resolução CNPC nº 50 para deixar expressa o diferimento de 90 dias por opção do participante.</p>
<p style="text-align: center;">SECÃO XVI DA OPÇÃO PELOS INSTITUTOS</p>	<p style="text-align: center;">SECÃO XVI DA OPÇÃO PELOS INSTITUTOS</p>	
<p>34. O participante que tiver rescindido seu vínculo empregatício com o Patrocinador receberá, dentro do prazo legal máximo, contado da data que a CompesaPrev tiver recebido a comunicação da cessação desse vínculo ou da data do recebimento do requerimento protocolado pelo participante solicitando as correspondentes informações, um extrato contendo o estabelecido na legislação aplicável para que ele possa optar pelo Autopatrocínio, pelo Benefício Proporcional Diferido (BPD), pelo Resgate ou pela Portabilidade, observadas as carências, a legislação aplicável e o disposto neste Regulamento.</p>	<p>34. O participante que tiver rescindido seu vínculo empregatício com o Patrocinador receberá, por meio físico ou eletrônico, dentro do prazo legal máximo de 30 (trinta) dias, contado da data-base de apuração, que a CompesaPrev tiver recebido a comunicação da cessação desse vínculo ou da data do recebimento do requerimento protocolado pelo participante solicitando as correspondentes informações, um extrato, denominado Extrato Previdenciário, contendo o estabelecido na legislação aplicável para que ele possa optar pelo Autopatrocínio, pelo Benefício Proporcional Diferido (BPD), pelo Resgate ou pela Portabilidade, observadas as carências, a legislação aplicável e o disposto neste Regulamento.</p>	<p>Adequação ao do Art. 116 da Resolução Previc nº 23 para deixar expressa o prazo e o meio de envio do extrato previdenciário</p>
<p>34.01. Recebido o extrato referido no item 34, com as devidas informações, o participante terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, para realizar sua opção pelo Autopatrocínio, pelo Benefício Proporcional Diferido (BPD), pelo Resgate ou pela Portabilidade.</p>	<p>34.01. Recebido o extrato previdenciário referido no item 34, com as devidas informações, o participante terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, para realizar sua opção pele, por meio do Termo de Opção, disponibilizado em meio físico ou eletrônico, pelos institutos que esteja elegível de Autopatrocínio, Benefício Proporcional Diferido (BPD), Resgate ou Portabilidade.</p>	<p>Adequação ao do Art. 115 - XI, e Art. 121 §2º da Resolução PREVIC nº 23 para deixar expressa o prazo e o meio que será disponibilizado o termo de opção</p>
	<p>34.01.01. Na hipótese de questionamento, pelo participante, das informações constantes do extrato previdenciário, o prazo para opção que se refere o item 34.01 será suspenso até que sejam prestados os esclarecimentos pertinentes, observado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do questionamento.</p>	<p>Adequação ao do Art. 121 , § 2º da Resolução previc nº 23 para deixar expresso o prazo de suspensão do protocolo do termo de opção pelo participante, devido seus questionamentos sobre o extrato previdenciário.</p>
	<p>34.03. É facultado ao participante a opção por mais de um instituto, de forma simultânea e combinada, desde que compatíveis, observadas as demais disposições deste Regulamento e da legislação vigente aplicável.</p>	<p>Adequação ao Art. 115 - XI da Resolução Previc nº 23, para deixar expressa a possibilidade do participante optar por mais de um instituto.</p>
<p style="text-align: center;">SECÃO XVII DO AUTOPATROCÍNIO</p>	<p style="text-align: center;">SECÃO XVII DO AUTOPATROCÍNIO</p>	

35.02. Em atendimento à legislação em vigor, será facultado o Autopatrocínio ao Participante Ativo que tiver perda total ou parcial de seu Salário Real de Contribuição (SRC) na forma prevista nos subitens 14.02. e 15.03.	35.02. Em atendimento à legislação em vigor, será facultado o Autopatrocínio ao Participante Ativo que tiver perda total ou parcial de seu Salário Real de Contribuição (SRC) na forma prevista nos subitens 14.02. e 15.03.	Melhoria redacional, retirada da palavra Ativo.
	35.03. As contribuições vertidas ao plano de benefícios, em decorrência da opção pelo autopatrocínio, são entendidas, em qualquer situação, como contribuições do participante.	Adequação ao parágrafo único do Art. 26º - XI da Resolução CNPC nº 50, para deixar expressa que as contribuições em decorrência do autopatrocínio, em qualquer situação, é contribuição do participante
SEÇÃO XVIII	SEÇÃO XVIII	
DO BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO (BPD)	DO BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO (BPD)	
<p>36.01. O valor do Benefício Proporcional Diferido (BPD), correspondente à totalidade da sua Provisão (Reserva) Matemática de descontinuidade do Plano avaliada pelo Método Crédito Unitário, sem rotatividade e sem projeção de crescimento real de salário, será igual ao valor do Benefício de Aposentadoria Não Decorrente de Invalidez que o participante faria jus a receber do Plano caso já tivessem decorridos os <u>k</u> meses que faltam para preencher, de forma plena, todas as condições exigidas para a concessão do referido Benefício vezes cumulativamente as seguintes proporções P1, P2 e P3, onde:</p> <p>P1 é a proporção $t / (t + k)$, onde t o tempo em meses de filiação ao Plano e onde k o já definido anteriormente;</p> <p>P2 é a proporção $(1 - a)$, onde $a = 0,00025 \times k$, onde k já foi definido anteriormente, a proporção da Provisão (Reserva) Matemática relativa ao Benefício Proporcional Diferido (BPD) a ser alocada para suportar os gastos administrativos relativos ao referido BPD; e</p> <p>P3 é a proporção $(V.A.P.) / [(V.A.P.) + (V.A.R.)]$, onde (V.A.P.) o Valor Atual dos Benefícios Programados de Benefício de Aposentadoria Não Decorrente de Invalidez e respectiva reversão desse Benefício em Pensão por Morte e onde (V.A.R.) o Valor Atual dos Benefícios de Risco de Aposentadoria por Invalidez e de Pensão por Morte como Participante antes de se tornar assistido ou por Morte como assistido em gozo de Aposentadoria por Invalidez, sendo que, no caso do participante não optar pela cobertura relativa</p>	<p>36.01. O valor do Benefício Proporcional Diferido (BPD), correspondente à totalidade da sua Provisão (Reserva) Matemática de descontinuidade do Plano avaliada pelo Método Crédito Unitário, sem rotatividade e sem projeção de crescimento real de salário, será igual ao valor do Benefício de Aposentadoria Não Decorrente de Invalidez que o participante faria jus a receber do Plano caso já tivessem decorridos os k meses que faltam para preencher, de forma plena, todas as condições exigidas para a concessão do referido Benefício vezes cumulativamente as seguintes proporções P1, P2 e P3, onde:</p> <p>P1 é a proporção $t_0 / (t_0 + k)$, onde t_0 o tempo em meses de filiação ao Plano e onde k o já definido anteriormente;</p> <p>P2 é a proporção $(1 - a)$, onde $a = 0,00025 \times k$, onde k já foi definido anteriormente, a proporção da Provisão (Reserva) Matemática relativa ao Benefício Proporcional Diferido (BPD) a ser alocada para suportar os gastos administrativos relativos ao referido BPD; e</p> <p>P3 é a proporção $(V.A.P.) / [(V.A.P.) + (V.A.R.)]$, onde (V.A.P.) o Valor Atual dos Benefícios Programados de Benefício de Aposentadoria Não Decorrente de Invalidez e respectiva reversão desse Benefício em Pensão por Morte e onde (V.A.R.) o Valor Atual dos Benefícios de Risco de Aposentadoria por Invalidez e de Pensão por Morte como Participante antes de se tornar assistido ou por Morte como assistido em gozo de Aposentadoria por Invalidez, sendo que, no caso do participante não optar pela cobertura relativa aos Benefícios de Risco, (V.A.R.) será igual a Zero.</p>	Ajuste do texto da fórmula, por se entender que t_0 é o tempo inicial.
36.01 d) O valor do Benefício Proporcional Diferido (BPD) será atualizado aplicando-se as mesmas regras de atualização estabelecidas para os benefícios de prestação continuada do Plano BD nº 02-A da CompesaPrev, tanto no período de diferimento quanto no período de pagamento.	36.01 d) O valor do Benefício Proporcional Diferido (BPD) será atualizado aplicando-se as mesmas regras de atualização estabelecidas para os benefícios de prestação continuada do Plano BD nº 02-A da CompesaPrev, tanto no período de diferimento - ou seja, fase de acumulação de recursos , quanto no período de pagamento.	Adequação ao §3º do art. 3º da Resolução CNPC nº 50, para deixar expresso conceito de Fase de Diferimento. .
36.05. O participante que estiver enquadrado na condição relativa ao Benefício Proporcional Diferido (BPD), não estará sujeito a realizar pagamento de contribuições durante o período de diferimento, exceto as destinadas a participar do custeio de insuficiências atuariais do PLANO BD nº 02-A da CompesaPrev.	36.05. O participante que estiver enquadrado na condição relativa ao Benefício Proporcional Diferido (BPD), não estará sujeito a realizar pagamento de contribuições durante o período de diferimento, exceto as destinadas a participar do custeio de insuficiências atuariais do Plano BD nº 02-A da CompesaPrev, bem como no custeio das despesas administrativas e déficits e/ou serviço passado, fixados de forma equânime e não discriminatória na forma do Plano de Custeio.	Adequação ao art. 5º da Resolução CNPC nº 50, para deixar expresso o custeio das despesas administrativa, déficits ou serviço passao e cobertura de risco de invalidez e morte
SEÇÃO XIX DO RESGATE	SEÇÃO XIX DO RESGATE	

<p>37. O Resgate observará as condições já estabelecidas no âmbito do Regulamento do PLANO BD nº 02-A da CompesaPrev, para o caso de participante que, tendo rescindido seu vínculo empregatício com o Patrocinador, requeira receber a restituição das contribuições por ele vertidas ao Plano, bem como as condições estabelecidas a seguir.</p>	<p>37. O Resgate observará as condições já estabelecidas no âmbito do Regulamento do PLANO BD nº 02-A da CompesaPrev, para o caso de participante que, tendo rescindido seu vínculo empregatício com o Patrocinador, requeira receber a restituição das contribuições por ele vertidas ao Plano, bem como as condições estabelecidas a seguir.</p> <p>Parágrafo único. Equipara-se à perda de vínculo empregatício a suspensão de contrato de trabalho decorrente de invalidez.</p>	<p>Adequação ao Art. 17 § 5º da Resolução CNPC nº 50, para deixar expressa a equiparação do contrato suspenso por invalidez, a desligamento da patrocinadora para fins de resgate.</p>
<p>37.02. Caso o participante não opte por realizar o Resgate na forma de pagamento único, poderá optar por realizá-lo na forma de pagamento fracionado em até 12 (doze) parcelas mensais, com os encargos financeiros estabelecidos no âmbito do PLANO BD nº 02-A da CompesaPrev.</p>	<p>37.02. Caso o participante não opte por realizar o Resgate na forma de pagamento único com diferimento de até 90 (noventa) dia, poderá optar por realizá-lo na forma de pagamento fracionado em até 12 (doze) parcelas mensais, com os encargos financeiros estabelecidos no âmbito do PLANO BD nº 02-A da CompesaPrev.</p>	<p>Adequação ao do Art. 21º I e II da Resolução CNPC nº 50 para deixar expressa o diferimento de 90 dias por opção do participante.</p>
<p>37.03. Os valores recebidos pelo PLANO BD nº 02-A da CompesaPrev, na forma de valores portados, não poderão ser incluídos no Resgate.</p>	<p>37.03. Os valores recebidos pelo PLANO BD nº 02-A da CompesaPrev, na forma de valores portados, não poderão ser incluídos no Resgate, conforme a seguir:</p> <p>a) Resgate integral de recursos constituídos em plano administrado por entidade aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar o referido plano.</p> <p>b) Resgate da parcela do participante de recursos constituídos em plano de benefícios administrado por entidade fechada de previdência complementar, desde que cumprido o prazo de carência de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da portabilidade, sendo vedado o resgate das parcelas correspondentes às contribuições de patrocinador.</p>	<p>Adequação ao do Art. 18º I e II da Resolução CNPC nº 50, para deixar expressa as parcelas dos recursos portados recebidos de Entidade Fechada de Previdência Complementar que pode ser resgatadas.</p>
	<p>37.06. Serão deduzidos do valor do Resgate eventuais débitos do Participante junto ao plano de benefícios, inclusive valores ainda não vencidos relativos a operações com participante.</p>	<p>Adequação ao inciso II do §1º do Art. 22º, da Resolução CNPC nº 50, para deixar expressa que deve ser considerado na apuração do valor portado, eventuais débitos junto ao Plano.</p>
<p style="text-align: center;">SEÇÃO XX</p>	<p style="text-align: center;">SEÇÃO XX</p>	
<p style="text-align: center;">DA PORTABILIDADE</p>	<p style="text-align: center;">DA PORTABILIDADE</p>	
<p style="text-align: center;">Subseção I</p>	<p style="text-align: center;">Subseção I</p>	
<p style="text-align: center;">Do Recebimento da Portabilidade e Afins</p>	<p style="text-align: center;">Do Recebimento da Portabilidade e Afins</p>	
<p>38.10. Os recursos recebidos de outros planos, na forma de valores portados, oriundos de portabilidade, constituídos em plano de previdência complementar aberta, administrado por entidade aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora, devidamente atualizados em conformidade com o subitem 38.02, poderão ser resgatados pelo Participante.</p>	<p>38.10. Os recursos recebidos de outros planos, na forma de valores portados, oriundos de portabilidade, constituídos em plano de previdência complementar aberta, administrado por entidade aberta de previdência complementar, ou sociedade seguradora, ou entidade fechada de previdência complementar, devidamente atualizados em conformidade com o subitem 38.02, poderão ser resgatados pelo Participante, de acordo com as disposições contidas no subitem 37.03.</p>	<p>Adequação aos incisos I e II do art. 18 da Resolução CNPC nº 50, para incluir remissão ao subitem 37.03, que trata das parcelas dos recursos portados, recebidos de Entidade Fechada de Previdência Complementar, que poderão ser resgatadas</p>
<p style="text-align: center;">Subseção II Do Valor a ser Portado</p>	<p style="text-align: center;">Subseção II Do Valor a ser Portado</p>	

<p>39. Tendo rescindido seu vínculo empregatício com o Patrocinador, o participante, que contar com 36 (trinta e seis) ou mais meses de contribuição ao PLANO BD nº 02-A da CompesaPrev, poderá requerer a transferência do seu direito acumulado nesse Plano para outro plano de benefícios de caráter previdenciário operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos dessa natureza.</p>	<p>39. Tendo rescindido seu vínculo empregatício com o Patrocinador, o participante, que contar com 36 (trinta e seis) ou mais meses de contribuição ao PLANO BD nº 02-A da CompesaPrev, poderá requerer a transferência do seu direito acumulado nesse Plano para outro plano de benefícios de caráter previdenciário operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos dessa natureza.</p> <p>Parágrafo único. Para Portabilidade entre planos de benefícios administrados pela CompesaPrev não se faz necessário a quebra de vínculo empregatício com o Patrocinador.</p>	
<p>39.05.01. É vedado o resgate de recursos, oriundos de Portabilidade, constituídos em plano de benefícios administrado por entidade fechada de previdência complementar.</p>	<p>39.05.01. É vedado o resgate de recursos das parcelas correspondentes às contribuições do patrocinador, oriundos de Portabilidade, constituídos em plano de benefícios administrado por entidade fechada de previdência complementar, podendo os demais recursos ser objeto de resgate se cumprida a carência de 36 (trinta e seis) meses da data da Portabilidade.</p>	<p>Adequação ao do Art. 18º II da Resolução CNPC nº 50, para deixar expressa as parcelas dos recursos portados recebidos de Entidade Fechada de Previdência Complementar, referente a parcela do patrocinador, não pode ser resgatada.</p>
<p>Inclusão 39.06.01.</p>	<p>39.06.01.Eventuais débitos do Participante junto à entidade, relacionados a contribuições não quitadas, inclusive referente às contribuições extraordinárias para cobertura de déficits e/ou serviço passado, bem como valores ainda não vencidos relativos a operações com o participante, deverão ser descontados do valor da Portabilidade.</p>	<p>Adequação ao parágrafo único do art. 15 da Resolução CNPC nº 50, e inciso XIII da Resolução Previc nº 23, para deixar expresso que os débitos junto a fundação deverão ser considerados na apuração do valor a ser portado.</p>
<p style="text-align: center;"><u>SEÇÃO XXIV</u> <u>CUSTEIO</u></p>	<p style="text-align: center;"><u>SEÇÃO XXIV</u> <u>CUSTEIO</u></p>	
<p>43.02.O Custeio Administrativo poderá ser feito, também, com as seguintes fontes de custeio, na forma estabelecida no Programa de Gestão Administrativa - PGA, elaborado em consonância com o Plano de Custeio do PLANO BD nº 02-A:</p> <p>a) Resultados dos Investimentos; b) Receitas Administrativas; c) Reembolsos de Patrocinadores; d) Recursos do Fundo Administrativo; e e) Doações.</p>	<p>43.02.O Custeio Administrativo poderá ser feito, também, com as seguintes fontes de custeio, na forma estabelecida no Programa de Gestão Administrativa - PGA, elaborado em consonância com o Plano de Custeio do PLANO BD nº 02-A:</p> <p>I – receitas da gestão administrativa: a) taxa de administração; b) taxa de carregamento; c) aporte ou reembolso de despesas da gestão administrativa pelos patrocinadores e instituidores; d) encargos pelo repasse em atraso de valores referentes à gestão administrativa; e) doações; f) dotações iniciais; g) receitas diretas da gestão administrativa; e h) outras receitas da gestão administrativa previstas na planificação contábil padrão aplicada às entidades; II – resultado do investimento dos recursos vinculados ao plano de gestão administrativa; e III – utilização do saldo acumulado pelos fundos administrativos.</p>	<p>Adequação à Resolução CNPC Nº 62 para constar as novas fontes de custeios</p>
<p>44. Os Participantes e os Assistidos em gozo de benefício de aposentadoria ou de pensão (por morte) pelo PLANO contribuirão com os seguintes percentuais incidentes sobre o Salário Real de Contribuição, observado o disposto no item 57 e no subitem 60.01.</p>	<p>44. Os Participantes e os Assistidos em gozo de benefício de aposentadoria ou de pensão (por morte) pelo PLANO contribuirão, em caso de insuficiência atuarial, com os seguintes percentuais incidentes sobre o Salário Real de Contribuição, observado o disposto no item 57 e no subitem 60.01.</p>	<p>Melhoria redacional para deixar expresso que a pensão por morte contribuiram apenas em caso de insuficiência atuarial.</p>
<p style="text-align: center;"><u>SEÇÃO XXVII</u> <u>DISPOSIÇÕES GERAIS</u></p>	<p style="text-align: center;"><u>SEÇÃO XXVII</u> <u>DISPOSIÇÕES GERAIS</u></p>	

<p>60.01. A partir da vigência desta alteração regulamentar, o custeio das aposentadorias em questão será integrado ao custeio normal do Plano. De tal forma, os participantes, paritariamente com a Patrocinadora, passarão a custear, de forma solidária, a referida antecipação de suplementação. Por decorrência, os percentuais contributivos normais originais de a%, b%, c% e d% aplicáveis aos participantes considerados no cálculo dos respectivos percentuais contributivos normais de A%, B%, C% e D%, referidos no item 44, passarão a ser distintos dos aplicáveis aos Participantes em gozo de benefícios.</p>	<p>60.01. A partir da vigência desta alteração regulamentar, aprovada através da Portaria PREVIC nº 50, e publicado no D.O.U em 03/02/2015, o custeio das aposentadorias em questão será integrado ao custeio normal do Plano. De tal forma, os participantes, paritariamente com a Patrocinadora, passarão a custear, de forma solidária, a referida antecipação de suplementação. Por decorrência, os percentuais contributivos normais originais de a%, b%, c% e d% aplicáveis aos participantes considerados no cálculo dos respectivos percentuais contributivos normais de A%, B%, C% e D%, referidos no item 44, passarão a ser distintos dos aplicáveis aos Participantes em gozo de benefícios.</p>	<p>Inclusão do numero a portaria que alterou o Regulamento quando da integralização das aposentadoria especial e aposentadoria por tempo de serviço com conversão de tempos especial em normal.</p>
	<p>61. Sempre que houver aumento do compromisso do Plano em relação aos seus Participantes e/ou Assistidos em função de revisão administrativa ou judicial dos Benefícios concedidos ou do Salário Real de Contribuição, os Participantes e/ou Assistidos e o Patrocinador se obrigam a repassar ao Plano, paritariamente:</p> <p>I. A contribuição incidente sobre a elevação do Salário Real de Contribuição e/ou do Benefício, de acordo com as respectivas tabelas de contribuição;</p> <p>II. O valor correspondente ao acréscimo da reserva matemática resultante da elevação salarial e/ou do Benefício, bem como o valor correspondente ao compromisso passado.</p> <p>§1º. Os valores apurados no caput serão atualizados pela Meta Atuarial, conforme Nota Técnica Atuarial.</p> <p>§2º. As disposições do caput aplicam-se ao Patrocinador somente quando as revisões decorrerem da relação de trabalho.</p> <p>§3º. Os reflexos do aumento descrito no caput só produzirão efeito quando da integralização prévia e paritária da recomposição da diferença de reserva matemática ao Plano BD nº 02-A.</p> <p>§4º. O Plano BD nº 02-A fica impedido de promover qualquer revisão de benefício e de considerar o novo Salário Real de Contribuição na apuração do Salário Real de Benefício - SRB na ausência de integralização prévia da diferença de reserva matemática.</p>	<p>Nova redação Art.61 e o Art. 61 passa a ser o 62 Inclusão do texto visando esclarecer os reflexos das demandas judiciais sem a recomposição da reserva matemática, em conformidade com os entendimentos trazidos pelos Temas 955 e 1021 ddo STJ.</p>
<p style="text-align: center;">SEÇÃO XXVIII VIGÊNCIA DO REGULAMENTO</p>	<p style="text-align: center;">SEÇÃO XXVIII VIGÊNCIA DO REGULAMENTO</p>	
<p>61. Este Plano de Benefícios será fechado para adesão de novos participantes a partir da data da publicação da Portaria de aprovação destas alterações, mantendo-se o direito adquirido e acumulado de todos aqueles já inscritos.</p>	<p>62. Este Plano de Benefícios será está fechado para adesão de novos participantes a partir da data publicação da Portaria de aprovação destas alterações conforme alterações aprovadas através da Portaria PREVIC nº 782, de 10 de novembro de 2020, publicada em 16/11/2020, no Diário Oficial da União, mantendo-se o direito adquirido e acumulado de todos aqueles já inscritos.</p>	<p>Ajuste redacional para deixar expressa no texto, a portaria de aprovação do fechamento do Plano</p>